



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 515.
14 DE SETEMBRO DE 2023.

Define, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 515, de 14 de setembro de 2023.

Define, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

Eu, Reno Marinho de Macêdo Souza, Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.

Art. 3º As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta lei, serão definidas nos termos da Lei nº 242, de 10 de março de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 242, de 10 de março de 2008.

São Rafael/RN, 14 de setembro de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal